

EDITAL 05/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE
ENSINO – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRCSP, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de instituições de ensino do Estado de São Paulo, ou que possuam polos no Estado de São Paulo, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o cadastro de instituições de ensino do Estado de São Paulo, ou que possuam polos presenciais no Estado de São Paulo, para divulgação dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, tanto presenciais como EAD, aos profissionais da contabilidade na categoria de contador ou técnicos em contabilidade com formação superior em outras áreas, que possuam registro em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CRCSP busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional da área contábil sob sua jurisdição.

3. DO PROGRAMA

3.1. O Programa de Educação Continuada visa proporcionar aos profissionais da contabilidade (Contadores e Técnicos em Contabilidade com nível superior em áreas afins) o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização

preventiva/orientativa, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

4. DO PROJETO

4.1. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o curso apresentado será divulgado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCSP.

4.2. O cadastro também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSP às instituições de ensino, cujos cursos porventura e/ou eventualmente, não sejam realizados.

4.3. Da mesma forma, não gera para a instituição de ensino credenciada, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.4. O CRCSP e as instituições de ensino poderão realizar ações conjuntas, que visam proporcionar aos profissionais da contabilidade a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área contábil, mediante a realização de cursos de curta duração e extensão, aulas abertas, bem como seminários e palestras pertinentes às novas exigências profissionais demandadas pelo mercado de trabalho.

4.5. Caso a INSTITUIÇÃO de ensino credenciada tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O cadastramento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCSP.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1. Poderão participar deste cadastro, as instituições de ensino públicas e privadas, interessadas em oferecer o curso de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu aos profissionais da contabilidade, que tenham cursos autorizados e reconhecidos pela CAPES do MEC, no caso de cursos de pós-graduação stricto sensu, e cadastrados no sítio do MEC conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014, no caso de cursos de pós-graduação lato sensu.

6.2. Constituem impedimentos para participação:

- a. Ficam impedidas de aderir ao cadastro instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCSP ou parentes de primeiro grau consanguíneo.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Para a consecução dos fins previstos neste Edital, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CRCSP com 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação, após a celebração do instrumento destinado à celebração do cadastro. As instituições de ensino deverão apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, em comum acordo, em até 30 dias após o início das aulas e o projeto pedagógico completo com todas as disciplinas de cada curso.

7.2. As disciplinas serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela Instituição de Ensino e devidamente registrados e regulares perante o CRCSP para as disciplinas da área contábil.

7.2.1. Quanto aos docentes para as disciplinas da área contábil, deverão ser respeitadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica do curso.

7.3. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela Instituição de Ensino.

7.4. No ato da matrícula e a cada renovação a INSTITUIÇÃO solicitará, e o aluno deverá apresentar, a certidão de regularidade junto ao CRCSP que comprova a qualidade de beneficiário deste termo de parceria.

7.5. A instituição de ensino no ato do cadastro deverá apresentar as seguintes informações:

- a. número mínimo e máximo de alunos por turma;
- b. taxa de evasão durante o curso;
- c. bibliografia atualizada do curso.

7.6. Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização do curso, não caberá ao CRCSP nenhuma obrigação financeira ou indenização à conveniada, sob qualquer título.

7.7. Após a celebração do instrumento contratual, as instituições de ensino deverão apresentar as seguintes informações:

- a. percentual de desconto;
- b. confirmar o início e fim do período de matrícula;
- c. encaminhar os links de acesso aos cursos de pós-graduação;
- d. logomarca da instituição de ensino em alta definição;
- e. encaminhar um arquivo (formato html) contendo os cursos para divulgação.

7.7.1. As informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, através do e-mail: desenvolvimento@crcsp.org.br, para divulgação, no portal do CRCSP, dos cursos de pós-graduação.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O cadastramento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligêcia e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da INSTITUIÇÃO, com identificação legível do(s) signatário(s).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

I. certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

II. ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

III. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no item II acima ou por meio de procuração.

9.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I. prova de inscrição no CNPJ;

II. certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;

III. certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;

IV. certidão junto a Justiça Trabalhista.

9.2.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

9.2.4. Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, a documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

9.2.5. Grade dos cursos com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes, CPF e nº de registro no CRC para os docentes das disciplinas da área contábil.

9.2.6. Comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de pós-graduação no sistema e-MEC.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Os formulários e documentação serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional ou Comissão de Assessoramento constituídas por conselheiros do CRCSP e seus colaboradores, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

10.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à celebração do cadastro **(ANEXO II)**.

10.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

10.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

10.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCSP.

10.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCSP. Neste caso, o CRCSP terá 10 (dez) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

10.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCSP fará a devida divulgação das INSTITUIÇÕES aprovadas.

10.5. Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRCSP.

10.6. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

10.7. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

10.8. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

10.9. Após aprovação da parceria, será disponibilizada senha para Instituição de Ensino cadastrar os dados de cada curso de pós-graduação no sistema web CRCSP vinculando através do registro do aluno as matérias em que o profissional obteve aprovação no exercício em questão, visando o cumprimento da Norma de Educação Profissional Continuada.

10.10. As instituições de ensino poderão solicitar, por escrito, a inclusão de novos cursos de pós-graduação nas parcerias já firmadas, mediante aditamento do instrumento contratual.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

11.1. O CRCSP poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas.

11.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de

propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCSP de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

11.3. Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCSP para fins institucionais livres de quaisquer ônus.

11.4. Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCSP dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

11.5. Os interessados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCSP sem a devida autorização.

12. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer momento.

12.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCSP, como segue:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (DES)

CADASTRAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO INTERESSADA

12.3. LOCAIS DE ENTREGA:

1. SEDE: Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo/SP - Depto. de Atendimento.
2. E-MAIL: desenvolvimento@crcsp.org.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados deverão consultar o portal do CRCSP (<http://www.crcsp.org.br/>) a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital. Endereço: Endereço: Serviços > Desenvolvimento Profissional > Universidades/Faculdades de Ciências Contábeis (<http://www.crcsp.org.br/portal/desenvolvimento/universidades.htm>) ou Cronograma de Atividades > Pós-Graduação (<http://www.crcsp.org.br/portal/desenvolvimento/cronograma-de-atividades.htm>).

13.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este cadastramento/credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, a Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo SP, CEP 01230-020, ou através do e-mail: desenvolvimento@crcsp.org.br.

13.2.1. As respostas serão disponibilizadas/publicadas no portal do CRCSP no seguinte endereço: www.crcsp.org.br em Desenvolvimento Profissional e Cadastro de Instituições de Ensino – Edital – Perguntas e respostas.

13.3. Não será encaminhado nenhum tipo de resposta ou esclarecimentos, impugnações e/ou alterações do edital por escrito, por qualquer que seja a forma.

13.3.1. Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRCSP em Serviços > Desenvolvimento Profissional > Universidades/Faculdades de Ciências Contábeis (<http://www.crcsp.org.br/portal/desenvolvimento/universidades.htm>) ou Cronograma

de Atividades > Pós-Graduação
(<http://www.crcsp.org.br/portal/desenvolvimento/cronograma-de-atividades.htm>).

13.4. O CRCSP poderá, até a concretização do cadastro, desclassificar o(a) interessado(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

JOSE DONIZETE VALENTINA
Presidente

**ANEXO I - EDITAL 05/2020 - FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES
DE ENSINO – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/UF/CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO:

Nome: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

GRADE					
CURSO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	FORMAÇÃO	REGISTRO CRC/CPF

2.2. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O Interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

3. DAS REGIÕES

- 01) () Araçatuba
- 02) () Araraquara
- 03) () Bauru
- 04) () Campinas
- 05) () Guarulhos
- 06) () Jundiaí
- 07) () Marília
- 08) () Osasco
- 09) () Piracicaba
- 10) () Presidente Prudente
- 11) () Ribeirão Preto
- 12) () Santo André

- 13) () São José dos Campos
- 14) () São José do Rio Preto
- 15) () São Bernardo do Campo
- 16) () São João da Boa Vista
- 17) () Santos
- 18) () Sorocaba
- 19) () Capital
- 20) () Todas as Regiões

4. DO CURSO

a) Número de alunos por turma

Mínimo: _____

Máximo: _____

b) Presencial () e/ou à distância ()

c) Taxa de evasão durante o curso: _____

5. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO II - EDITAL 05/2020 - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA
MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO E A [INSTITUIÇÃO], OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM [ESPECIFICAR].

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo SP, CEP 01230-020, neste ato representado por seu presidente, o contador [nome completo], CPF/MF sob nº [número].

INSTITUIÇÃO: [INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [endereço completo], [Cidade UF], [inserir CEP], neste ato representada pelo seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número] e por seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de parceria é a divulgação do curso de especialização lato sensu e stricto sensu em: **[ESPECIFICAR]**, tanto presencial como à distância certificado pela INSTITUIÇÃO, para os profissionais da contabilidade (contadores e técnicos em contabilidade portadores de diplomas

de graduação) devidamente registrados e com situação regular junto ao CONSELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

1. Com a assinatura do presente instrumento, o CONSELHO busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento dos profissionais da área contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas do Decreto lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

1. O presente termo de parceria terá vigência de 2 (dois) anos e é celebrado para a realização do curso de pós-graduação especialização em **[ESPECIFICAR]**, nas modalidades presencial e/ou à distância, cujo início será tratado em comum acordo das partes, sendo a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.
2. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE

1. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CONSELHO.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

1. O presente instrumento será acompanhado pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, que observará o fiel cumprimento

do objeto, submetendo as informações à Câmara de Desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Para a consecução dos fins previstos neste termo de parceria, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CONSELHO com 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação. A INSTITUIÇÃO se compromete apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, em comum acordo, em até 30 dias após o início das aulas.
2. As matérias serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela INSTITUIÇÃO e devidamente registrados e regulares perante o CONSELHO para as disciplinas da área contábil.
3. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela INSTITUIÇÃO.
4. No ato da matrícula e a cada renovação a INSTITUIÇÃO solicitará, e o aluno deverá apresentar a certidão de regularidade junto ao CONSELHO que comprova a qualidade de beneficiário deste termo de parceria, devendo a INSTITUIÇÃO tratar do desconto por meio da parceria em contrato específico.
5. Para o oferecimento dos cursos, deverão ser inicialmente inscritos um mínimo de 00 (por extenso) alunos e máximo de 00 (por extenso) alunos.
6. Caso o número de alunos seja inferior a 00 (por extenso) alunos por turma, outros alunos não abrangidos pelo presente termo de parceria deverão complementar a turma para atingir o número máximo de alunos por turma.
7. Admite-se uma taxa de evasão durante o curso e o mesmo será mantido até o final, independentemente do número de alunos pagantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. **Compete ao CONSELHO:**

- I. Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada, referente ao curso de pós-graduação para os profissionais da contabilidade, fornecido pela INSTITUIÇÃO.

2. Compete à INSTITUIÇÃO:

- I. A responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resoluções CNE/CES e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-graduação Leto Sensu.
- II. Ministras as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área contábil.
- III. Responsabilidade por toda estrutura necessária quanto a espaço e logística.

3. Compete às partes:

- I. Prestar mutuamente informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento do presente projeto.
- II. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada semestre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Para os fins e efeitos do presente instrumento, o CONSELHO reconhece a INSTITUIÇÃO como titular e responsável pela administração e gestão do objeto celebrado, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO.
2. A INSTITUIÇÃO definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.

3. É vedado ao CONSELHO qualquer ingerência sobre os eventuais aumentos ou reajustes nos valores das mensalidades.
4. A INSTITUIÇÃO é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.
5. A INSTITUIÇÃO responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

Este termo de parceria poderá:

1. ser modificado mediante termo aditivo;
2. ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;
3. ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

1. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo SP, Seção Judiciária de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSELHO e INSTITUIÇÃO, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

São Paulo, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Nome Presidente]
Presidente

[INSTITUIÇÃO]

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: